Ofício GP nº 111/2025

Toritama, 13 de maio de 2025.

À Vossa Excelência
José Ferreira de Carvalho
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE
Rua Hernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-000 Toritama - PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Dispõe sobre a criação do programa “Esporte é Vida” com intuito de promoção do desporto no Município de Toritama-PE.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 021/2025 e Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do programa “Esporte é Vida” com intuito de promoção do desporto no Município de Toritama-PE.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

MENSAGEM Nº 021/2025

Senhores Membros da Câmara Municipal de Toritama-PE,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "*Dispõe sobre a criação do programa "Esporte é Vida" com intuito de promoção do desporto no Município de Toritama-PE.*"

A proposta visa estruturar uma política pública permanente voltada ao desenvolvimento do desporto como instrumento de inclusão social, saúde, educação e cidadania. A execução do programa poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, com observância das disponibilidades orçamentárias e da legalidade dos gastos públicos.

Diante da relevância da matéria, confio no apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição, certo de que o incentivo ao esporte contribuirá diretamente para o bem-estar da população e para a construção de uma sociedade mais justa, participativa e saudável.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, o Prefeito do Município de Toritama, no uso regular de suas atribuições legais, submete o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Ao tempo que apresenta votos de distinto respeito e consideração, subscrevo.

Atenciosamente,

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação do programa “Esporte é Vida” com intuito de promoção do desporto no Município de Toritama-PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º Fica criado o seguinte programa de apoio e incentivo ao desporto:

I - Programa “Esporte é Vida”.

Art. 2º O Programa “Esporte é Vida” tem por finalidade fomentar o esporte amador e profissional, por meio do incentivo à prática desportiva e da valorização de atletas locais, podendo abranger:

I - fornecimento de uniformes, calçados, vestuário e materiais esportivos;

II - entrega de troféus, medalhas e certificados de participação;

III - pagamento de ajuda de custo diretamente aos atletas, para despesas com alimentação, transporte e alojamento;

IV - apoio financeiro e logístico à realização de campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal;

V - pagamento de premiações por participação em eventos desportivos;

VI - promoção de eventos desportivos.

Art. 3º A execução do programa de que trata esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

§1º A liberação dos recursos destinados à implantação e à manutenção do programa dependerá de prévia disponibilidade orçamentária e financeira e demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 13 de maio de 2025, 72º da Emancipação.

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama